



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.786, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Executivo nº013/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

REFERENDA O CONVÊNIO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica referendado o convênio n. 016/2011, celebrado entre o Município de Lavras e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais – SENAI-DRMG.

Art. 2º - O instrumento do convênio de que trata o art. 1º segue anexado e é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de setembro de 2011.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(o) Lei nº 3.786
foi publicada e mantida em vigor e
sua publicação deu-se em 29 de setembro de 2.011
Lavras, 29 de setembro de 2.011
Secretaria Municipal de Comunicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 016/2011.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, DORAVANTE DENOMINADO SENAI-DRMG, E O MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, doravante denominado **SENAI-DRMG**, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.700/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Lúcio José de Figueiredo Sampaio e o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, com sede na Av. Sílvio Menicucci, nº 1575, Bairro Kennedy, em Lavras, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.376/0001-07, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Dra. Jussara Menicucci de Oliveira, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO QUE:

- O **SENAI-DRMG** possui um programa de estímulo à interiorização do desenvolvimento no processo de desconcentração industrial, e tem ainda como uma de suas diretrizes a expansão dos seus serviços em parceria com o Poder Público e outras instituições;
- é característica da ação do **SENAI-DRMG** a formação profissional, objetivando resgatar e consolidar a noção essencial de cidadania;
- a parceria com o **MUNICÍPIO**, nos propósitos deste convênio, ajusta-se nos projetos de formação profissional desenvolvidos pelo **SENAI-DRMG**, enquadrando-se nos encargos constitucionais estabelecidos;
- as partes acima qualificadas manifestam intenção em implementar as condições a serem pactuadas neste instrumento.

Assim sendo, as partes resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre as partes visando à implantação de um CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL do SENAI, doravante denominado CFP na cidade de Lavras/MG, em área que será disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para a organização, desenvolvimento e implementação de ações e programas de Educação Profissional, em atendimento às demandas regionais identificadas pelos convenentes.

1.1.1 O MUNICÍPIO executará as obras, objeto deste Convênio, conforme o layout fornecido, finalizando-as até o mês de janeiro de 2012, utilizando materiais de primeira qualidade.

1.2 Constitui, também, objeto do presente instrumento, o compromisso do MUNICÍPIO em adequar, na área disponibilizada e delimitada pelo MUNICÍPIO, as edificações do novo CFP, necessários às ações e implementação dos programas de Educação Profissional, que serão desenvolvidos pelo SENAI/MG, após a entrega da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá vigência de 60(sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e alterado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Cada parte conveniada disponibilizará os recursos necessários à consecução de suas obrigações e responsabilidades, através de recursos específicos aprovados em suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **SENAI-DRMG**:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

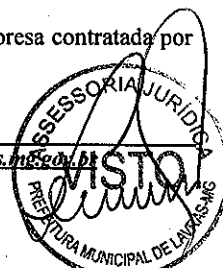
ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- a) orientar, tecnicamente, o **MUNICÍPIO** na elaboração da adequação/complementação das instalações físicas das edificações da UNIDADE SENAI, as quais serão utilizadas na consecução das atividades inerentes ao objeto deste convênio;
- b) após conclusão das obras pelo **MUNICÍPIO**, vistoriar ou contratar empresa para tal fim, verificando a qualidade da adequação e aceitando-a;
- c) responsabilizar-se pela conservação e manutenção das edificações e dos móveis instalados no CFP, pelo **MUNICÍPIO**
- d) fornecer as máquinas, equipamentos e móveis técnicos (bancadas, armários de ferramenta) necessários para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no CFP, objeto deste Convênio;
- e) planejar, programar, estruturar, acompanhar, avaliar e orientar os programas, cursos, treinamentos, seminários, encontros e palestras a serem desenvolvidas em atendimento ao objeto deste convênio;
- f) ofertar à comunidade local, os cursos de acordo com o objeto deste convênio;
- g) realizar o processo de inscrição e seleção dos candidatos nos cursos/atividades a serem desenvolvidos;
- h) responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico/pedagógico de todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas na UNIDADE SENAI;
- i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos recursos humanos, que se fizerem necessários, para o desenvolvimento das ações e atividades objeto deste instrumento;
- j) responsabilizar-se pela emissão dos certificados de conclusão dos programas de educação profissional, oferecidos no âmbito deste convênio, em conformidade com a legislação vigente;
- k) providenciar e custear materiais de consumo e didáticos, para realização do objeto deste convênio;
- l) responsabilizar-se pela administração dos recursos financeiros oriundos das atividades desenvolvidas na UNIDADE SENAI;
- m) responsabilizar-se pela administração do CFP, no que tange às ações e iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio;
- n) treinar pessoal administrativo e de apoio no desenvolvimento de atividades de sua rotina operacional;
- o) definir e receber mensalidades e taxas de cursos e serviços objeto deste convênio, conforme orientações próprias;
- p) conceder bolsas de estudo, mediante estudo sócio econômico, nos cursos pagos, aos industriários e seus dependentes e aos egressos da rede pública, conforme Instrução Normativa do **SENAI-DRMG**.

4.2. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) disponibilizar uma área a ser delimitada no Município de Lavras, para o **MUNICÍPIO** adequar as edificações cercadas com muro e guarita, destinadas à realização das atividades da UNIDADE SENAI, conforme *layout* a ser fornecido pelo **SENAI-DRMG** e cronograma a serem discutidos entre os convenentes.
- b) adequar as edificações, objeto deste convênio, observando as normas de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais, com sistema de combate a incêndio e sistema de proteção de descargas elétricas, com rede de esgoto, com medidores individuais de água e energia elétrica;
- c) aprovar os projetos para a execução da obra objeto deste convênio, perante aos órgãos responsáveis, conforme consenso entre os convenentes, bem como obter as respectivas autorizações e licenças necessárias ao funcionamento do CFP;
- d) providenciar as ligações das redes de esgoto, medidores de água e energia elétrica, nas redes públicas;
- e) equipar o CFP com móveis (carteiras, mesas, cadeiras), conforme relação a ser fornecida pelo **SENAI/DRMG**, necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais a serem realizadas, objeto deste Convênio;
- f) compete ao **MUNICÍPIO** executar as obras e obrigações, objeto deste Convênio, finalizando-as até o mês de janeiro de 2012, sendo que as mesmas deverão ser executadas conforme o *layout* fornecido, utilizando materiais de primeira qualidade;
- g) após conclusão das obras, permitir que estas sejam vistoriadas pelo **SENAI/DRMG** ou por empresa contratada por este para tal fim, verificando a qualidade da adequação e aceitando-a;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- h) ceder, em comodato, ao SENAI/DRMG a área, as edificações e os móveis (carteira, mesas, cadeiras) do CFP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, deste Convênio, para que sejam desenvolvidas as atividades educacionais;
- i) arcar com as despesas pessoais de limpeza e vigilância/segurança, em número necessário ao atendimento no CFP, durante todo o período de vigência deste Convênio;
- j) responsabilizar-se pelas despesas com água, esgoto e energia elétrica, do CFP, durante todo o período de vigência deste Convênio;
- k) arcar com todos os tributos municipais que venham a incidir sobre o terreno e edificações, em conformidade com o Código Tributário do Município de Lavras, durante todo o período de vigência do presente Convênio;
- l) conceder bolsas de estudos com recursos próprios, conforme sua disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui previstas ensejará rescisão imediata deste convênio, ficando a parte infratora responsável pelo ressarcimento das perdas e danos devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, bem como a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.
- 5.2. O presente convênio poderá, também, ser rescindido por qualquer uma das partes mediante um pré-aviso, por escrito, de 90 (noventa) dias, respeitando as atividades e cursos em andamento, bem como resguardando o ano letivo e o término dos cursos.
- 5.3. Toda e qualquer benfeitoria realizada no terreno cedido pelo **MUNICÍPIO**, após o término ou rescisão do presente convênio, será incorporado ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.
- 5.4. Em caso de rescisão do presente convênio, as edificações e demais benfeitorias construídas no terreno onde será instalada o CFP, serão devolvidas ao **MUNICÍPIO**, no mesmo estado de conservação, resguardando-se o desgaste natural pelo uso.
- 5.5. Os móveis fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e as máquinas, equipamentos e móveis fornecidos pelo **SENAI-DRMG**, para o funcionamento do CFP, serão retirados pelo mesmo em caso de rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Cada parte conveniada arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa, ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste convênio.
- 6.2. Cada parte conveniada poderá reivindicar das demais, quaisquer quantias que forem compelidas a pagar, judicialmente, a qualquer pessoa da equipe mobilizada pela outra parte, em razão do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. De parte a parte, **SENAI-DRMG** e o **MUNICÍPIO** garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO

- 8.1. O **MUNICÍPIO** providenciará autorização ou imediata aprovação deste presente convênio pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente convênio só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.
- 9.2. As partes conveniadas responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.
- 9.3. Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos que integrarão o presente convênio para todos os fins e efeitos de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

9.4. Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Lavras, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro privilegiado que seja.

E, por mais estarem justas e contratadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando uma cópia em poder de parte.

Lavras, 1º de julho de 2011.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DRMG

. Lúcio José de Figueiredo Sampaio

Diretor Regional do SENAI-DRMG

MUNICÍPIO DE LAVRAS
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Lavras

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CI n.º
CPF/MF n.º

2) _____
Nome:
CI n.º
CPF/MF n.º

